



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



TOMADA DE PREÇOS Nº 00006/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00039/2021

CONTRATO Nº: 00066/2021-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA E FM SERVICOS LTDA, PARA EXECUÇÃO DE OBRA CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça - Rua Jose Rodrigues Coura, 53 - Centro - São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, CNPJ nº 08.742.439/0001-00, neste ato representada pelo Prefeito Severo Luis do Nascimento Neto, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, 0028 - Centro - São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, CPF nº 028.377.614-51, Carteira de Identidade nº 2.274.649 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado FM SERVICOS LTDA - R CLEMENTE ROSAS, 277 - TORRE - JOAO PESSOA - PB, CNPJ nº 24.658.568/0001-62, neste ato representado por Wellington Tavares de Oliveira, Empresário, residente e domiciliado na Rua Luiz de Leonardo da Silva, 0019, Valentina - Joao Pessoa - PB, CPF nº 054.790.344-80, Carteira de Identidade nº 2580063 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Tomada de Preços nº 00006/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação empresa técnica especializada para Construção de pavimentação no contorno da Academia de Saúde localizada no Município de São Sebastião de Lagoa De Roça - PB.

A obra deverá ser executada rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Tomada de Preços nº 00006/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 27.330,00 (VINTE E SETE MIL E TREZENTOS E TRINTA REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação empresa técnica especializada para Construção de pavimentação no contorno da Academia de Saúde localizada no Município de São Sebastião de Lagoa De Roça - PB	UNID	1	27.330,00	27.330,00
Total:					27.330,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no índice Nacional da Construção Civil - INCC acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão, por meio de termo oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.



CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça:
02.070 - Secretaria de Obras e Urbanismo e Transportes
02070.15.451.2009.1021 - Serviço de Drenagem e Pavimentação de Ruas
4490.51.00.00 - Obras e instalações
0001 - Fonte

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

- a - Início: 10 (dez) dias;
- b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 20/08/2022, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução da obra efetivamente realizada, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução da obra contratada;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade da obra, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições. Nesse sentido foram designados: Jose Primo Tomaz, Secretário, como Gestor; e Fernando Gomes Araújo Filho, Engenheiro do Município, para Fiscal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente a obra descrita na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - No prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do presente contrato, deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o Art. 56 da Lei 8.666/93. O valor da garantia poderá ser atualizado sempre que houver alteração, reajuste ou revisão do valor do contrato. A garantia prestada será restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, poderá ser atualizada monetariamente, conforme disposto no Art. 56, § 4º, da Lei 8.666/93. Não ocorrendo a efetiva prestação de garantia no prazo determinado sujeitará o Contratado às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da rescisão deste contrato. Conforme o caso e a critério do Contratante, a garantia prestada na fase de habilitação da respectiva licitação poderá ser utilizada na composição da referida garantia do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) + 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Esperança/pb.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 20 de Agosto de 2021.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

009988.794.06

SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO
Prefeito Constitucional
028.377.614-51

PELO CONTRATADO

023.687.179-98

FM SERVIÇOS LÍQUIDA
WELLINGTON TAVARES DE OLIVEIRA
054.790.344-80



Município de São Sebastião de Lagoa de Roça

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

Rua José Rodrigues Coura, 53 - Centro – São Sebastião de Lagoa de Roça – PB

CNPJ: 08.742.439/0001-00

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00066/2021- CPL

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00066/2021 TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA E DO OUTRO LADO FM SERVICOS LTDA - R CLEMENTE ROSAS, 277 - TORRE - JOAO PESSOA - PB, CNPJ Nº 24.658.568/0001-62, NESTE ATO REPRESENTADO POR WELLINGTON TAVARES DE OLIVEIRA, EMPRESÁRIO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA LUIZ DE LEONARDO DA SILVA, 0019, VALENTINA - JOAO PESSOA - PB, CPF Nº 054.790.344-80, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 2580063 SSP/PB, DORAVANTE SIMPLEMENTE CONTRATADO, DECIDIRAM AS PARTES CONTRATANTES ASSINAR O PRESENTE CONTRATO, O QUAL SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA - RUA JOSE RODRIGUES COURA, 53 CENTRO - PB, CNPJ Nº 08.742.439/0001-00, NESTE ATO REPRESENTADA PELO PREFEITO SEVERO LUÍS DO NASCIMENTO NETO, BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JUVINO SOBREIRA DE CARVALHO, 0028 - CENTRO - SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA - PB, CPF Nº 028.377.614-51, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 2.274.649 SSP/PB, DORAVANTE SIMPLEMENTE CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO FM SERVICOS LTDA - R CLEMENTE ROSAS, 277 - TORRE - JOAO PESSOA - PB, CNPJ nº 24.658.568/0001-62, NESTE ATO REPRESENTADO POR WELLINGTON TAVARES DE OLIVEIRA, EMPRESÁRIO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA LUIZ DE LEONARDO DA SILVA, 0019, VALENTINA - JOAO PESSOA - PB, CPF Nº 054.790.344-80, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 2580063 SSP/PB DECIDIRAM AS PARTES CONTRATANTES ASSINAR O PRESENTE TERMO ADITIVO, O QUAL SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE: JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO INAUGURADO PELO EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 00006/2021, AQUI DENOMINADA CONTRATADA.

CONSIDERANDO HAVER A CONTRATADA SIDO PROCLAMADA VENCEDORA DA LICITAÇÃO OBJETO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 00006/2021, DEVIDAMENTE HOMOLOGADA PELO PREFEITO CONSTITUCIONAL;

CONSIDERANDO A IMPERIOSA NECESSIDADE DE VIABILIZAÇÃO DAS OBRAS CONTRATADAS CONFORME JUSTIFICATIVA TECNICA EM ANEXO, VISANDO PROMOVER À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OTIMIZAR AS MODIFICAÇÕES NECESSÁRIAS AO CONTRATO, CONSIDERANDO, TAMBÉM, AS DISPOSIÇÕES INSERTAS PELO LEGISLADOR ORDINÁRIO NA NORMA LEGAL PREVISTA NO ARTIGO 65 I, "A" E "B" §1º, DA LEI NACIONAL DAS LICITAÇÕES;

CONSIDERANDO, AINDA, A SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO SOBRE O PARTICULAR E O DEVER-DE-EFICIÊNCIA DO AGENTE PÚBLICO NOS CONTRATOS EM QUE SEJAM PARTE A UNIÃO, OS ESTADOS E OS MUNICÍPIOS, ONDE RESTE COMPROVADA SOBEJAMENTE A PRESERVAÇÃO FINANCEIRA DO ERÁRIO PÚBLICO;



Município de São Sebastião de Lagoa de Roça
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA
Rua José Rodrigues Coura, 53 - Centro – São Sebastião de Lagoa de Roça – PB
CNPJ: 08.742.439/0001-00

CONSIDERANDO, POR DERRADEIRO, A AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DA AUTORIDADE SUPERIOR QUE ORDENA DESPESAS DAPREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROÇA.

CONSIDERANDO A JUSTIFICATIVA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, QUE ASSIM JUSTIFICOU;

“AS ALTERAÇÃO DEVE-SE AO FATO DE QUE DECORRER DA EXECUÇÃO DO CONTRATO 00066/2021– CPL, O ENGENHEIRO TECNICO MUNICIPAL QUE OBSERVOU QUE A OBRA ACIMA CITADA, HOUE A NECESSIDADE DE ADIÇÃO DE QUANTITATIVOS COMO TAMBÉM ACRESCIMO DE SERVIÇOS SENDO APRESENTOU UM VALOR DE ADIÇÃO DE R\$ 2.376,47 FICANDO ASSIM O CONTRADO NO VALOR GLOBAL FINAL DE R\$ 29.706,47.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR

VALOR ATUAL DO CONTRATO R\$ R\$ 27.330,00 (VINTE SETE MIL TREZENTOS E TRINTA REAIS). QUE FOI ADITIVADO DE R\$ 2.376,47 (DOIS MIL TREZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), PASSANDO O VALOR GLOBAL DO CONTRATO PARA R\$ 29.706,47(VINTE E NOVE MIL SETECENTOS E SEIS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

AS DESPESAS CORRERÃO POR CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO, CONSTANTE DO ORÇAMENTO VIGENTE:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA:
02.070 – SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO E TRANSPORTES
02070.15.451.2009.1021 – SERVIÇO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS
4490.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
0001 – FONTE

CLÁUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

ESTE INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL AMPARA-SE LEGALMENTE NO ART. ARTIGO 65 I, “A” E “B” §1º, DA LEI DE REGÊNCIA, COM SUAS POSTERIORES E VIGENTES ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
SÃO MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO N° 00066/2021 - CPL, DESDE QUE NÃO CONTRARIADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO.

CLAUSULA QUINTA – DO FORO



Município de São Sebastião de Lagoa de Roça

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

Rua José Rodrigues Coura, 53 - Centro – São Sebastião de Lagoa de Roça – PB


CNPJ: 08.742.439/0001-00

PARA DIRIMIR AS QUESTÕES DECORRENTES DESTE ADITAMENTO DE CONTRATO AS PARTES RATIFICAM QUE ELEGEM O FORO DE ESPERANÇA/PB, RENUNCIANDO A QUALQUER OUTRO POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA.
E POR ESTAREM DE PLENO ACORDO FOI LAVRADO O PRESENTE TERMO EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA PARA UM SÓ EFEITO, QUE AS PARTES CONTRATANTES ASSINAM NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS QUE A TUDO ASSISTIRAM.


SÃO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROÇA/PB 16 DE SETEMBRO DE 2021

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE




009.988.794-01



SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO
Prefeito Constitucional
028.377.614-51

PELO CONTRATADO



023.687.174-98
023.687.174-98



FM SERVICOS LTDA
WELLINGTON TAVARES DE OLIVEIRA
054.790.344-80